

## VILA FLORES – RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 023/2024

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei nº 023/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, objetiva viabilizar a contratação temporária de Odontólogo, para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, visto a alta demanda de atendimentos na Unidade Básica de Saúde.

A contratação possui caráter temporário e será realizada na forma de contrato administrativo.

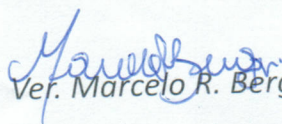
O escopo da proposta é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, atualmente prestados à população, mesmo diante da crescente demanda de pacientes que buscam atendimentos na UBS.

Ainda, é preciso mencionar que há metas a serem atingidas pelo Previn Brasil – Programa Governamental de âmbito federal-, PIAPS - Programa Estadual- e, Programa Saúde na Escola, onde são necessárias ações contínuas de prevenção na área de saúde bucal. Nesse sentido, acaso não atingidas as metas indicadas nos referidos programas, incorre o repasse de recursos ao Município de Vila Flores.

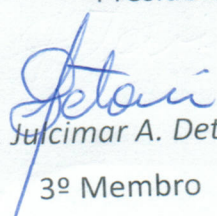
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

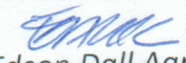
É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 05 de março de 2024.

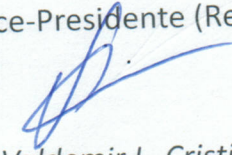
  
Ver. Marcelo R. Bergamin

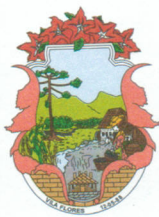
Presidente

  
Ver. Julcimar A. Detoni  
3º Membro

  
Ver. Edson Dall Agnol

Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Valdemir L. Cristianetti  
4º Membro



## VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 023/2024 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 04-03-2024 ORDEM DO DIA 11-03-2024 Enc. Executivo 12-03-2024

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 05/03/2023

COMISSÃO CEFAI, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Marcelo R. Bergamin

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 11-03-2024 ATA Nº 007/2024 HORÁRIO: 19:40

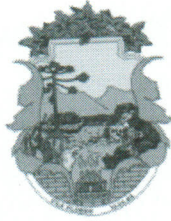
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Jaqueline Podenski	-	-	
Edson Dall Agnol			
Delmar Antônio Luchesi			<u>Delmar</u>
Jonas Vilarino da Rosa			<u>Jonas Vilarino da Rosa</u>
Deise Cherobin Detogni			<u>Deise</u>
Fabiano de Jesus F. de Almeida			<u>Fabiano J.F. de Almeida</u>
Marcelo R. Bergamin			<u>MB</u>
Julcimar Antônio Detoni			<u>Detogni</u>
Valdemir L. Cristianetti			<u>Valdemir</u>

REJEITADO \_\_\_\_\_ APROVADO \_\_\_\_\_ VOTOS FAVORÁVEIS \_\_\_\_\_ VOTOS CONTRÁRIOS \_\_\_\_\_

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA.



VILA FLORES - RS  
**PROJETO DE LEI Nº 023,**  
DE 29 FEVEREIRO DE 2024

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, Odontólogo, pelo prazo de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos desta Lei:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Odontólogo	R\$ 11.078,87	20 horas

**Parágrafo único.** As funções e salário previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

**Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

**Art. 3º** O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

**Art. 4º** As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa próprios, previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 29 de fevereiro de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.  
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:  
OBYHHY7YSLLCLVW



**VILA FLORES - RS**  
**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** desenvolver atividades envolvendo diagnósticos, tratamento buco-dental, cirurgia, odontologia preventiva, interpretação de exames de laboratório e de radiografia, bem como participar de programas voltados à saúde pública.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** realizar os procedimentos clínicos definidos nas normas operacionais básicas do Sistema Único de Saúde – SUS e nas normas operacionais da Assistência à Saúde; realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; realizar odontologia preventiva, incluindo atividades de caráter educativo; fazer diagnósticos, realizando o respectivo tratamento, encaminhando e orientando os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; proceder à interpretação dos resultados de exames de laboratórios, microscópios, bioquímicos e outros; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; participar de juntas médicas; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:**

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino superior completo;
- c) habilitação: específica para o exercício legal da profissão.

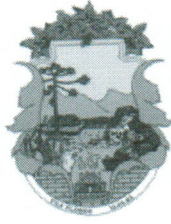
**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) horário de trabalho: período de 20 horas semanais;
- b) outras: serviço externo, contato com o público.

**AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:**

- a) excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação, compatível com a categoria do veículo.





VILA FLORES - RS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023.

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação temporária de Odontólogo, para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, visto a alta demanda de atendimentos na Unidade Básica de Saúde.

A contratação possui caráter temporário e será realizada na forma de contrato administrativo.

O escopo da proposta é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, atualmente prestados à população, mesmo diante da crescente demanda de pacientes que buscam atendimentos na UBS.

Ainda, é preciso mencionar que há metas a serem atingidas pelo Previne Brasil – Programa Governamental de âmbito federal-, PIAPS - Programa Estadual- e, Programa Saúde na Escola, onde são necessárias ações contínuas de prevenção na área de saúde bucal. Nesse sentido, acaso não atingidas as metas indicadas nos referidos programas, incorre o repasse de recursos ao Município de Vila Flores.

Por fim, destaca-se que há concurso válido para o cargo. Contudo, tendo em vista uma demanda judicial referente à ordem de classificação no certame, a nomeação está provisoriamente suspensa.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores para apreciação e aprovação.

Vila Flores, 29 de fevereiro de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.  
Prefeito Municipal


Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087  
Em 29 de Fevereiro de 2024 às 15:42:34



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmyvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmyvilaflores.com.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:  
OBYHHY7YSLLCLVW



VILA FLORES - RS

<b>Memorando SEFAZ: 013/2024</b>	<b>DATA: 29.02.2024</b>
<b>DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade</b>	
<b>PARA: Gabinete do Prefeito</b>	
<p>Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 006/2024 de 27/02/2024, informar que <b>há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro</b> e compensação de despesas para a contratação do cargo temporário de <b>ODONTÓLOGO – 20hs</b>, visto que essa contratação se deve em virtude de necessidade de aumento de oferta de carga horária deste tipo de profissional na Unidade Básica de Saúde e ainda para cumprimento das metas do Programa Previne Brasil no âmbito federal, do programa PIAPS na esfera estadual e ainda para atender ao Programa Saúde na Escola, do governo federal.</p> <p>Sendo assim, expostos os motivos da necessidade de contratação, há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e medidas de compensação, pois o valor total da contratação, já calculado para 13 meses, ultrapassa o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município (R\$ 1.315,78), conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2643 de 12/09/2023 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, necessitando, portanto, de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, o qual se encontra anexo a este Memorando.</p>	
 <b>Vanessa Gusberti</b> <b>Contadora - CRC RS 090.759/O-8</b> <b>Município de Vila Flores/RS</b>	
Recebido em: ___/___/___	Assinatura: _____